

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 315

-Cria a Taxa de Assistência Social e dá outras providências.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei-:

Artº 1º - Fica criada no Município de Pedro Leopoldo a TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que será cobrada na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos impostos devidos à Municipalidade;

Artº 2º - A arrecadação desta Taxa será destinada exclusivamente à atender a Assistência Social e Fins Hospitalares;

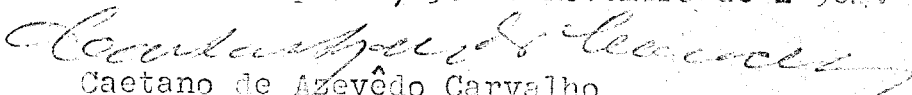
Artº 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a expedir regulamentos e instruções que se tornarem necessários à execução desta lei.

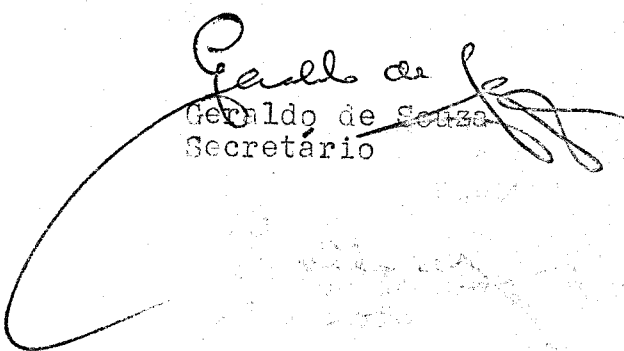
Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965

Pedro Leopoldo, 30 de setembro de 1964.

Mando Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de novembro de 1964.


Caetano de Azevêdo Carvalho
Prefeito Municipal


Gerald de Souza
Secretário